

DA EXCLUSÃO À INCLUSÃO: APROXIMAÇÕES E DISTANCIAMENTOS ENTRE A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

FROM EXCLUSION TO INCLUSION: APPROACHES AND DISTANCEMENTS BETWEEN PROFESSIONAL EDUCATION AND INCLUSIVE EDUCATION

DE LA EXCLUSIÓN A LA INCLUSIÓN: ENFOQUES Y DISTANCIAS ENTRE EDUCACIÓN PROFESIONAL Y EDUCACIÓN INCLUSIVA

Ilane Ferreira Cavalcante¹

Judithe da Costa Leite Albuquerque²

Resumo: Constrói-se, aqui, uma síntese cronológica das interações travadas entre as modalidades da Educação Inclusiva e Profissional, mediante análise dos movimentos sociais e da legislação relativa, elegendo como metodologia o levantamento bibliográfico e documental. Como referencial teórico pertinente à inclusão, autores como Almeida e Silva (2004), Jannuzzi (2006), Lanna Júnior (2010), Lira e Medeiros (2013) e Tonatto e Moraes (2015) foram abordados e, no tocante à educação profissional, Jacometti (2008), Cordeiro (2013), Moura (2016), Redig e Glat (2017) e Carlos (2018). Observou-se, durante o século XX, ações pontuais em prol da inclusão, pouco relacionadas, porém, com a formação para o mundo do trabalho, o que começou a mudar gradualmente na transição para o século seguinte. Porém, esses avanços ainda sofrem ameaças, o que demonstra a necessidade da luta permanente.

Palavras-chave: Educação inclusiva. Educação Profissional. História da Educação.

Abstract: This article presents a chronological synthesis of the interactions between Inclusive and Professional Education modalities based on the analysis of social movements and relative legislation, choosing as methodology the bibliographic and documentary survey. As a theoretical reference pertinent to inclusion, authors such as Almeida e Silva (2004), Jannuzzi (2006), Lanna Júnior (2010), Lira and Medeiros (2013) and Tonatto and Moraes (2015) were approached and, regarding professional education, Jacometti (2008), Cordeiro (2013), Moura (2016), Redig and Glat (2017) and Carlos (2018). During the twentieth century, specific actions were observed in favor of inclusion, little related, however, to training for the world of work, which began to change gradually in the transition to the next century. However, these advances are still threatened, which demonstrates the need for change.

Keywords: Inclusive Education. Professional Education. History of Education.

Resumen: Aquí se construye una síntesis cronológica de las interacciones entre las modalidades de Educación Integrada y Profesional, a través del análisis de los movimientos sociales y la legislación relativa, eligiendo como metodología el levantamiento bibliográfico y documental. Como referencia teórica pertinente a la inclusión, se abordaron autores como Almeida e Silva (2004), Jannuzzi (2006), Lanna Júnior (2010), Lira y Medeiros (2013) y Tonatto y Moraes (2015) y, en materia de formación profesional, Jacometti (2008), Cordeiro (2013), Moura (2016), Redig y Glat (2017) y Carlos (2018). Durante el siglo XX se observaron acciones puntuales a favor de la inclusión, poco relacionadas, sin embargo, con la formación para el mundo del trabajo, que comenzó a cambiar paulatinamente en la

¹ Professora do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional de Língua Portuguesa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Natal, Rio Grande do Norte, Brasil. ilaneffc@gmail.com. <https://orcid.org/0000-0002-1783-9879>.

² Mestranda em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Natal, Rio Grande do Norte, Brasil. judithealbuquerque@yahoo.com.br. <https://orcid.org/0000-0002-2490-2397>

transición al siglo siguiente. Estos avances siguen amenazados, lo que demuestra la necesidad de una lucha permanente.

Palabras Clave: Educación Inclusiva. Educación Profesional. Historia de la Educación

Introdução

Apesar de as iniciativas em prol da equiparação de direitos entre todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência, não ser recente, assim como também não o são os parâmetros nacionais legais que tratam da temática, a inclusão das pessoas com deficiência ainda não se efetivou, quando considerado o contexto temporal da presente pesquisa³. Grassi (s.d.) coloca, a esse respeito, que a inclusão pode ser compreendida como a inserção do indivíduo em um agrupamento social, de forma, porém, que respeite e valorize suas especificidades, contribuindo, assim, para sua participação ativa neste coletivo. Acrescenta, ainda, que a escola é um destes grupos e que possui, por essa razão, um papel a cumprir para o êxito desta proposta. Lira e Medeiros (2013, p. 53) colocam que a “concepção de inclusão institui a inserção completa e irrestrita de todos os cidadãos na sociedade e, assim, a meta é incluir a todos, sem deixar ninguém de fora desse processo de participação coletiva.”.

³ Esta pesquisa é recorte da dissertação de mestrado intitulada “Formação docente e inclusão: desafios à prática pedagógica com estudantes com deficiência nos cursos técnicos do Instituto Metrópole Digital da Universidade Federal do Rio Grande do Norte”, defendida no Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional (PPGEP) do IFRN, sob orientação da professora doutora Ilane Ferreira Cavalcante. Compõe também o projeto de pesquisa “Tecnologias Assistivas na Educação à Distância nos Institutos Federais da Região Nordeste”, aprovado na Chamada MCTIC/CNPq n.º 28/2018 – Universal, desenvolvido pelo grupo de pesquisa Multirreferencialidade, Educação e Linguagem (GPMEL) do IFRN.

Frente ao exposto, compreende-se a inclusão como sendo o processo de (re)inserção do indivíduo na sociedade, como sujeito ativo de seu momento histórico. Para isso, a heterogeneidade precisa passar a ser considerada como um elemento natural e enriquecedor das interações sociais. Uma breve análise da história do país permite observar, porém, que a exclusão persiste por diversos motivos, sendo dentre eles justamente a barreira atitudinal imposta pela sociedade avessa ao que foge ao padrão de normalidade. Além disso, a implantação de políticas que não refletem os verdadeiros anseios do público a que se destina, construídas de forma acrítica e descontextualizada; a ingerência dos recursos materiais, financeiros e tecnológicos necessários e; a insipiente formação docente também entravam o processo.

É importante considerar que o que está em jogo é uma dívida historicamente construída (BRASIL, 2006), e que, portanto, todos os recursos devem ser mobilizados para quitá-la. Assim sendo, a educação inclusiva é um desses vieses, devendo, portanto, começar a ser considerada como prioridade, bem como trabalhada em todas as modalidades e etapas da educação, o que demanda atenção à Educação Profissional (EP), afinal, as pessoas com deficiência também precisam ser preparadas para ingressar no mundo do trabalho.

Inicia-se este trabalho edificando-se uma breve cronologia acerca das principais contribuições dos movimentos mundiais para a temática. Relata-se, em seguida, como se deu, em resultado aos seus conclames, a instituição dos distintos dispositivos legais

brasileiros, expondo-os paralelamente às aproximações e distanciamentos travados entre a inclusão das pessoas com deficiência e a Educação Profissional.

1. Historicizando a inclusão: o papel dos movimentos sociais

As pessoas com deficiência foram tratadas, ao longo da história, de diferentes maneiras. A elas já foi destinada a exclusão, a segregação, a integração, até se chegar à bandeira atual inclusiva. Jannuzzi (2006) pontua que, na Antiguidade, as pessoas com deficiência eram exterminadas, por acreditar-se que seu estado provinha de um pecado ou de possessão demoníaca. Já no período do Medievalismo, sob forte influência da Igreja Católica, defendeu-se a filantropia, passando-se, a partir daí, a serem encaminhadas para instituições de caridade. Isto, porém, não contribuiu para sua efetiva inserção social, mas para a perpetuação do estigma de incapazes e dependentes.

Os movimentos sociais são oriundos da organização dos grupos de indivíduos diretamente afetados e têm reivindicado a superação do olhar discriminatório e excludente, assim como a garantia dos direitos humanos. O documento *Direito à Educação: subsídios para a gestão dos sistemas educacionais* coloca, a este respeito, que a construção de um Estado democrático está atrelada ao de uma sociedade inclusiva, entendendo-se esta como sendo a que garante o acesso de todos ao espaço comum que contempla a vida social. Acrescenta, ainda, que não basta a inserção das pessoas com deficiência em seu seio, mas rever concepções e paradigmas, afinal. (BRASIL, 2006, p. 308).

Para compreender em que consiste este ônus, faz-se necessário conhecer,

inicialmente, algumas destas manifestações populares, analisando, na sequência, os parâmetros legais nacionais edificados e sua articulação com as distintas configurações por que a educação das pessoas com deficiência passou.

Quadro 1 – Síntese dos principais movimentos mundiais realizados em prol das pessoas com deficiência

MOVIMENTO	CONTRIBUIÇÃO PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA
Conferência sobre Organização Internacional (EUA. 1945)	Tido como o primeiro movimento mundial, resultou na elaboração da Carta das Nações Unidas e na criação da Organização das Nações Unidas (ONU), tendo por principal objetivo a promoção e respeito dos Direitos Humanos, assim como o compromisso com o princípio da igualdade entre os indivíduos.
Reunião da Assembleia Geral das Nações Unidas (França. 1948)	Proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual, apesar de não se configurar como uma lei, norteia as decisões tomadas pela comunidade internacional, no que tange à equiparação de direitos.
Reunião da Assembleia Geral das Nações Unidas (França. 1975)	Retomou os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamados em 1948, tornando público, nesse momento, a Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência.
Convenção Sobre os Direitos das Crianças (EUA. 1989)	Outro documento da Assembleia das Nações Unidas, a Declaração dos Direitos da Criança traz que deve ser garantida às pessoas com deficiência assistência que efetive seu acesso à educação, com vistas a proporcionar-lhe maior autonomia e integração sociais possíveis.
Conferência Mundial sobre Educação para Todos (Tailândia. 1990)	Buscou renovar o compromisso de universalizar o acesso à educação de todas as crianças, através da Declaração Mundial sobre Educação para Todos, frente ao fato de terem decorridos, à época, 40 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e ainda existirem mais de 100 milhões de crianças sem este direito.
Seminário Internacional: Rumo a um Novo Modelo para o Desenvolvimento de Políticas Sociais para Crianças e Jovens com Deficiência e Suas Famílias (Nicarágua. 1993)	Estabeleceu o compromisso, através da assinatura da Declaração de Manágua, de desenvolver políticas sociais voltadas à qualidade de vida das crianças e jovens com deficiência, incluindo o acesso à educação, em todos os níveis.
Conferência Mundial sobre Necessidades Especiais (Espanha. 1994)	Promulgou a Declaração de Salamanca, através da qual os países signatários, como o Brasil, comprometeram-se a transformar seus sistemas de ensino em inclusivos. Através desse documento passou-se a utilizar o termo "educação inclusiva", conotando que todas as crianças têm direito à educação, devendo as escolas oferecer um ensino de qualidade que responda às suas necessidades.
Convenção	Levou o país a adotar o Acordo Interamericano

Interamericana para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Guatemala. 1999)	para eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência, reafirmando possuírem elas os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais.
Perspectivas Globais em Vida Independente para o Próximo Milênio (EUA. 1999)	Aprovou a Declaração de Washington, reafirmando que todas as pessoas possuem os mesmos direitos humanos, cabendo a toda a comunidade se responsabilizar pela promoção da educação inclusiva.
Assembleia Governativa da <i>Rehabilitation International</i> (Inglaterra. 1999)	Publicizou a Carta para o Terceiro Milênio, um apelo a toda a humanidade para mobilizar-se pela efetivação dos direitos humanos. Reconhece-se, nesse documento, que estes direitos têm sido negados a milhões de pessoas, dentre elas as que possuem deficiência.
Congresso Internacional Sociedade Inclusiva (Canadá. 2001)	Retomou a discussão acerca das ações que o Governo e a sociedade civil precisam desenvolver no âmbito da inclusão, incorporando-as, também, à educação, acarretando na publicação da Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão.
6ª Assembleia Mundial da <i>Disabled Peoples' International</i> (Japão. 2002)	Aprovou a Declaração de Sapporo, a qual defende, em seu capítulo destinado à educação inclusiva, que os governos devem erradicar a educação segregada e estabelecer uma política de educação inclusiva.
Conferência da Rede Ibero-Americana de Organizações Não Governamentais de Pessoas com Deficiência e suas Famílias (Venezuela. 2002)	Objetivou, por meio da Declaração de Caracas, constituir uma rede voltada a promover e coordenar ações em defesa dos direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, incitando os governos a atuar de forma mais profícua nessa direção.
Congresso Europeu sobre Deficiência (Espanha. 2003)	Reafirmou a equidade de direitos entre todos os cidadãos através da Declaração de Madri, resultante dessa manifestação, enfatizando a urgência em se adotar medidas legais que derrubem as barreiras construídas contra as pessoas com deficiência.
Diálogo Norte-Sul sobre Educação Inclusiva (Índia. 2003)	Objetivou o avanço de uma agenda global voltada à educação inclusiva mediante a Declaração de <i>Kochi</i> , baseada nos compromissos firmados em movimentos anteriores.
Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (EUA. 2004)	Removeu o termo "portador" até então utilizado para designar as pessoas com deficiência, demonstrando que o fator limitador é o meio, e não o indivíduo. Reconheceu, ainda, que os direitos humanos desse público continuam sendo violados, prevendo, por isso, seu acesso aos ensinamentos primário e secundário gratuito, com qualidade e inclusivo.
Fórum Mundial de Educação (Coreia do Sul. 2015)	Contou com a participação de diferentes categorias, como ministros representantes de organizações da sociedade civil, professores e profissionais diversos, aprovando a Declaração de Incheon, com objetivos direcionados à educação inclusiva e à justiça social, com responsabilização partilhada.
Reunião da ONU (EUA. 2015)	Participação de líderes globais em reunião na sede da ONU para implantar um plano de ação voltado ao desenvolvimento sustentável, abrangendo, por isso, as esferas econômica,

--	--

Fonte: Elaborado pela autora com base em Abres, [20-?]; Almeida e Silva, (2004); Araújo, [20-?]; Baldi, (2009); Bernardes, (2010); CONADE (2006 e 2012); MP, [20-?]; ONU, (1945).

O quadro 1 objetiva demonstrar que diferentes manifestações ocorreram ao longo da história, em diferentes países e contextos temporais, em prol da equiparação de direitos entre todas as pessoas. Preocuparam-se, por essa razão, em implantar um novo modelo de educação, um que atendesse a todos indistintamente e, em paralelo, construir uma sociedade inclusiva, que entendesse a diferença como indissociável à vida em comunidade.

O cenário analisado também encontra exemplos no contexto brasileiro, podendo o 1º Encontro Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes, ocorrido em 1980, ser tido como o inaugural. Lanna Júnior (2010, p. 41) coloca, a este respeito, que “a preocupação em favorecer a participação de pessoas com deficiência em detrimento de militantes sem deficiência é importante para entender a lógica do movimento à época, quando foi demarcada a dicotomia de *versus* para.”. Outros eventos também podem ser aqui apontados, tendo nas distintas edições da Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, os mais recentes (entre 2006 e 2016). Estes momentos foram cruciais por oportunizar debates com a participação social e política, contribuindo para a avaliação e implementação de ações e de diretrizes públicas correlatas.

É importante mencionar, neste contexto, que o atendimento destas reivindicações passa também pela revisão dos pilares da formação docente, posto que, se analisado sob uma perspectiva histórico-cultural, estes profissionais têm sido

instruídos a partir de um currículo equivocado que homogeneiza o perfil estudantil. Como colocado por Almeida e Silva (2004, p. 13) “a heterogeneidade é parte obrigatória da normalidade. Nenhuma situação pode ser considerada normal sem a diferença.”. Porém, apesar de tal não ser fato novo, foi preciso que movimentos sociais pró-inclusão fossem realizados para começar a se desmistificar esta concepção. Além disso, “não se admite no contexto atual acreditar que o currículo possa permanecer engessado, sendo elaborado e construído a partir de um modelo ideal de escola e de aluno de maneira a hierarquizar as diferenças.”. (GONZALES, 2013, p. 27).

Voltando à abordagem dos eventos relacionados no quadro 1, segundo Tonatto e Moraes (2015, p. 1), “podemos afirmar que os Movimentos Sociais pressionaram a elaboração e legislação das políticas de inclusão educacional das pessoas com deficiência [...]”. Logo, trouxeram à tona a indignação com a forma de tratamento que vinha sendo destinada a elas, levando o Governo a tomar providências. Baseando-se nisso, é que se vem buscando, através da instituição de variados dispositivos legais e políticas públicas, o reparo ao longo período de exclusão vivenciado pelas pessoas com deficiência, como colocado pelo Documento Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais (BRASIL, 2013).

Para compreender como se deu, a partir daí, a implantação da legislação pertinente à educação direcionada às pessoas com deficiência, assim como sua articulação com a Educação Profissional, é importante observar a evolução histórica dessa trama.

2 inclusão e educação profissional: perspectiva legal

Analizando a esteira da historicização das relações estabelecidas entre a Educação Profissional (EP) e Educação Inclusiva, é importante frisar que houve iniciativas desde antes dos anos 50, contudo, sua ação caracterizava-se por ser filantrópica e desvinculada do sistema de ensino oficial, não contribuindo efetivamente para a inserção social pessoas com deficiência. Destacam-se, nesse contexto, o Instituto Benjamim Constant (1854) e o Instituto Nacional de Educação de Surdos (Ines – 1857), os quais, apesar da indiscutível relevância para a vida das pessoas com deficiência à época, não tinham o intuito de preparar seu público para o mundo do trabalho, ficando, portanto, aquém de suas necessidades:

[...] a educação profissional não deve ser reduzida ao ensino de habilidade ou técnicas específicas, ou mesmo ao ensino de comportamentos adequados e menos desviantes para as pessoas com deficiências, mas principalmente, deve visar à formação do homem para o mundo do trabalho, com as diversas relações que se travam nele, para que tenha conhecimento de seus direitos e deveres e possa se mobilizar e atuar por mudanças. (CORDEIRO, 2013, p. 29-30).

É preciso, por isso, refletir acerca das políticas e ações inclusivas que devem ser direcionadas à Educação Profissional deste público, ampliando seus conhecimentos e desenvolvendo suas potencialidades de atuação, de forma a legitimar a proposta de educação inclusiva. Redig e Glat (2017, p. 8) pontuam que “trabalhar é importante, não

apenas por razões econômicas, mas porque faz o indivíduo se sentir útil, ocupando um espaço no lócus social.”. Isto posto, segue-se para a análise das relações legais historicamente estabelecidas entre as modalidades de ensino em estudo.

2.1 De 1909 aos anos 2000 – gênese da educação profissional

Baseado no fato de que a inclusão não nasce desvencilhada de outros processos educacionais, é mister remeter a um de seus marcos, no ano de 1909, por meio da instituição do Decreto n.º 7.566, levando à criação de 19 Escolas de Aprendizes e Artífices em diferentes unidades federativas. Essa versão inicial da Educação Profissional nasce sob a justificativa de promover meios para que as classes desfavorecidas, pobre, órfãos e pessoas com deficiência, superassem as dificuldades de subsistência vivenciadas em seu cotidiano. (BRASIL, 1909).

No entanto, o discurso assistencialista aí presente mascara seu real propósito, que era o de formar mão de obra barata e alienada para as indústrias que se encontravam em expansão em algumas regiões do país, assim como pelo fato de este público ser tido, à época, como um estorvo ao progresso que ocorria, devendo, por essa razão, ser educado, mas, no sentido de mostrar-se útil à nação, incapaz, contudo, de se rebelar contra sua subjugação. A ameaça ao ideal capitalista pelas ideias socialistas que circulavam naquele período, constituiu-se, também, como motor à promoção deste tipo de educação filantrópica.

Assim, a EP foi construída pautada em ideais que dividiam o sistema de ensino em duas categorias: à elite cabia o ensino superior, com vistas a assumirem cargos de liderança, os quais exigiam habilidades

intelectuais, e ao operariado cabia a formação voltada ao trabalho manual, não pensante, automatizado e alienado. Lima (2015, p. 20) coloca, a esse respeito, ser esta “uma educação mínima para sujeitos mínimos reagirem minimamente diante da realidade social e do Estado com suas exclusões em todas as dimensões da vida e da sociedade.”.

Avançando para o ano de 1937, observa-se a conversão destas escolas em Liceus Profissionais, por meio da Lei n.º 378, em atendimento ao disposto na Constituição do mesmo ano, ao declarar que:

Art. 129 - A infância e à juventude, a que faltarem os recursos necessários à educação em instituições particulares, é dever da Nação, dos Estados e dos Municípios assegurar, pela fundação de instituições públicas de ensino em todos os seus graus, a possibilidade de receber uma educação adequada às suas faculdades, aptidões e tendências vocacionais.

O ensino pré-vocacional profissional destinado às classes menos favorecidas é em matéria de educação o primeiro dever de Estado. Cumpre-lhe dar execução a esse dever, fundando institutos de ensino profissional e subsidiando os de iniciativa dos Estados, dos Municípios e dos indivíduos ou associações particulares e profissionais. (BRASIL, 1937).

Reforça-se, nesse dispositivo, que essa modalidade de ensino caberia apenas ao proletariado, cujas “tendências vocacionais” seriam herdadas pela classe social de sua família ou imputadas pela conjuntura fomentada pela ação governamental, como forma de manter a divisão de classes de que a minoria privilegiada dependia para manter seu *status quo*. Observa-se, desta maneira,

tanto a existência de um plano de fundo que guiava as ações educativas, ditando o tipo de sistema educacional a ser implantado no país, como não haver menção legal que obrigasse as escolas a receber ou preparar as pessoas com deficiência para o mundo do trabalho. Nessa perspectiva, a inclusão, aí mencionada, trata apenas do aspecto de vulnerabilidade social dos indivíduos que caracterizam o público alvo das escolas criadas.

Em 1942, por força do Decreto n.º 4.127, a nova nomenclatura dada às instituições que ministravam a EP passou a ser a de Escolas Industriais e Técnicas, tendo como fato novo sua vinculação oficial ao sistema de ensino do país, em nível equivalente ao secundário. Autorizou-se, também, aos estudantes formados nos cursos técnicos o ingresso no ensino superior, desde que houvesse correlação com sua área de formação. (BRASIL, 1942).

Chegando ao ano de 1959, tais instituições adquiriram autonomia didática, administrativa, técnica e financeira (BRASIL, 1959), passando a ser designadas como Escolas Técnicas Federais, mediante disposição da Lei n.º 3.552. Passa-se a ser-lhes assegurado o direito de ofertar cursos técnicos, acarretando a necessidade, porém, de formar técnicos e professores para atender a nova demanda que se constituía.

Já em 1961 ocorre a primeira investida legal no caminho da educação inclusiva, com a instauração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) – Lei n.º 4.024/1961, a qual traz em seu capítulo XX, uma seção destinada especificamente para a educação das pessoas com deficiência, designadas, naquela época, como excepcionais, declarando que:

Art. 88. A educação de excepcionais, deve, no que fôr possível,

enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.

Art. 89. Toda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções. (BRASIL, 1961).

Apesar de essa legislação ser extremamente importante pelo ineditismo que traz ao abordar a matéria, a menção à Educação Especial ocorreu de forma tímida, eximindo o Estado da responsabilidade por sua legitimação, delegando-a à iniciativa privada. Além disso, permitiu que o ensino a esse público ocorresse de forma separada da escola regular ou, quando desenvolvida dentro da instituição pública, desconsideravam-se as especificidades de tratamento demandado para o êxito do aprendiz. (BERNARDES, 2010).

Em 1971, foi promulgada a Lei n.º 5.692, considerada mais como uma reforma da LDB anterior, haja vista não ter sido promovida por meio do debate social e acadêmico. Esse dispositivo torna profissional todo o ensino secundário brasileiro. Importante mencionar que ela também não se aprofundou na temática da Educação Especial, nem definiu as medidas necessárias efetivá-la:

Art. 9 Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação. (BRASIL, 1971).

Percebe-se, além do já exposto, a visão limitada quanto à deficiência, desconsiderando as demais existentes⁴. Contudo, apesar das falhas apontadas, o ensino à pessoa com deficiência passa a compor o capítulo do sistema regular de ensino, o que não ocorria até então. A década de 1970, desta forma, foi marcada pelo movimento conhecido como integração escolar, caracterizado pela inserção dos estudantes com deficiência na escola comum, desde que tivessem as condições mínimas necessárias para acompanhar o currículo, mantendo inalterado, porém, o *modus operandi* das instituições de ensino. Em consequência, promoveu-se o acesso à educação, mas não o êxito dos educandos, assim como pontuado pelo documento *Direito à educação: subsídios para a gestão dos sistemas educacionais*:

Na tentativa de eliminar os preconceitos e de integrar os alunos portadores ⁵de deficiência nas escolas comuns do ensino regular, surgiu o movimento de integração escolar. Esse movimento caracterizou-se, de início, pela utilização das classes especiais (integração parcial) na “preparação”

do aluno para a “integração total” na classe comum. Ocorria, com frequência, o encaminhamento indevido de alunos para as classes especiais e, consequentemente, a rotulação a que eram submetidos. (BRASIL, 2004, p. 307-308).

Apesar de representar um avanço no tratamento às pessoas com deficiência, frente ao contexto de exclusão que a antecedeu, a integração escolar não propiciava uma real inserção social, posto que se configurava como um sistema educativo especial, inserido no seio do regular, mas, ao mesmo tempo, constituindo-se como dois universos distintos, heterogêneos, em que os estudantes com deficiência continuavam sendo marginalizados. Nesse contexto, Martins (2004, p. 28) acrescenta que,

Na realidade, o sistema educativo se mantinha inalterado, pois havia apenas uma mão única: aquele educando que não se adaptasse ao padrão da escola seria dela excluído, sem que houvesse um movimento, da parte da escola, para adaptá-lo àquele padrão. Era como se o aluno se constituísse no único responsável por seus êxitos e fracassos, como se a causa das dificuldades de aprendizagem que apresentava estivesse somente nele, sem que a escola tivesse qualquer responsabilidade sobre isso.

No que tange à Educação Profissional, a Lei n.º 5.692, ao transformar o currículo do segundo grau em técnico-profissional, aprofunda a dualidade existente entre ensino propedêutico e formação técnica, apesar de tornar sua oferta obrigatória em todas as escolas. Esta medida estipulou que as disciplinas gerais deveriam ser ministradas apenas no primeiro ano, o que foi cumprido

⁴ De acordo com o artigo segundo da Lei de Inclusão (13.146/2015), considera-se pessoa com “deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”. (BRASIL, 2015). Por essa razão, a deficiência contempla, também, o universo de pessoas com deficiência auditiva, visual e múltipla.

⁵ Lembra-se que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência realizada em 2004 tornou o termo “portador” em desuso. Desta forma, as ocorrências que sucederem a partir deste momento dever-se-ão como meio de respeitar a citação original.

somente pelas instituições públicas, unidades para as quais as classes populares poderiam seguir, ao contrário da elite, que possuía condições de estudar nas escolas privadas, onde receberiam o devido preparo para o ingresso no Ensino Superior.

Em síntese, essa legislação instituiu que a Educação Profissional se destinava aos pobres, como forma de ingressar em cargos precários no mundo de trabalho, cabendo aos ricos os cargos intelectualizados, com melhores provimentos e condições de trabalho, conforme pontuado por Carlos (2018, p. 46),

Dessa forma, a profissionalização do ensino médio representou um aumento ainda maior da dualidade da educação brasileira. Os mais capazes, classe média e burguesia, teriam seu acesso à educação superior assegurado, enquanto os menos capazes, pobres e a classe trabalhadora, se contentariam com a entrada no mercado de trabalho e a não continuação dos estudos. Neste sentido, podemos averiguar o elemento da conservação social legitimando a desigualdade social entre as classes.

Prosseguindo com a retrospectiva histórica, em 1978, a Lei n.º 6.545 transformou as Escolas Técnicas Federais do Paraná, Minas Gerais e Rio de Janeiro em Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET), além de autorizar a oferta de cursos superiores de tecnologia. Contudo, Jacometti (2008) levanta a reflexão sobre o real interesse por trás dessa iniciativa, defendendo que se objetivava, na verdade, moldar o tipo de ensino oferecido no país. O processo de transformação das escolas Técnicas em CEFETs foi retomado em 1994, por força da Lei n.º 8.948, finalizando o

processo em 1999, atendendo às demais capitais da federação.

A Constituição Federal de 1988 (CF), a seu tempo, especificou ser dever do estado garantir a universalização do acesso à educação, cabendo, ainda, a esta esfera, oferecer Atendimento Educacional Especializado (AEE), no contraturno do ensino regular, nos casos em que se fizesse necessário. Por esta razão, esta CF pode ser considerada um marco na proteção dos direitos humanos das pessoas com deficiência.

A Lei n.º 7.853/1989, por sua vez, inseriu, no sistema educacional, as escolas privadas e a Educação Especial, obrigando-as a seguirem as mesmas diretrizes que até então norteavam apenas as instituições públicas de ensino regular, prevendo, ainda, como crime punível com reclusão e multa, qualquer ato de discriminação à matrícula dos alunos especiais. Porém, ao declarar que somente aqueles “capazes” de acompanhar o currículo escolar possuiriam sua inscrição assegurada pelo Poder Público, excluiu significativa parcela das pessoas com deficiência, sobretudo àquelas na condição de deficiência intelectual, por nem sempre possuírem tal competência. Percebe-se, com isso, o olhar voltado apenas às limitações, e não às possibilidades desses sujeitos.

O período iniciado na década de 1990 foi marcado pela reestruturação da educação, após o retrocesso decorrente do período da ditadura militar, trazendo consigo a instauração de uma nova LDB, por meio da Lei n.º 9.394/1996. No que tange ao ensino profissional, apesar de mencionar que “a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social” e, que “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por

finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1996), não adotou a forma compulsória regida, até então, por seu antecessor (Lei n.º 5.692/1971).

No que concerne ao ensino inclusivo, observa-se, a partir daí, a germinação de seus ideais, refletido, também, no intento de preparar o público em tela para o mundo do trabalho, afirmando caber às instituições de ensino a disponibilização dos meios necessários para até mesmo aqueles que “não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo” tenham, ao menos, a oportunidade disponibilizada. (BRASIL, 1996). Percebemos, aqui, um lampejo de mudança na concepção de educação, transitando da visão integrativa, para a inclusiva, cujo principal desafio, como pondera o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, é o de “desenvolver uma pedagogia centrada na criança, capaz de educar a todas, sem discriminação, respeitando suas diferenças; uma escola que dê conta da diversidade das crianças e ofereça respostas adequadas às suas características e necessidades [...]”. (BRASIL, 1998, p. 36).

É importante mencionar, entretanto, que este dispositivo permitiu que a Educação Especial ocorresse externamente à classe regular, como pode ser visualizado em seu artigo 58, “entende-se por educação especial, [...] a modalidade de educação escolar oferecida *preferencialmente* na rede regular de ensino, para educandos com deficiência [...]” (BRASIL, 1996. Grifo da autora). Porém, ao trazer em seu artigo 59 que deve ser promovida a “educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade” denota-se a necessária articulação que deve haver entre educação e

trabalho. Acerca da EP, a LDB em estudo, apesar de propor que a modalidade deveria ocorrer vinculada ao mundo do trabalho, permitiu que a rede privada a ministrasse, trazendo, aí, a real direção para a qual ela seguiria, ou seja, dando continuidade ao atendimento das regras impostas pelo mercado de trabalho.

O Decreto n.º 2.208/1997 regulamentou a Lei n.º 9.394/96, no que tange à EP, reforçando a dualidade existente entre esta e a educação propedêutica, ao destiná-la unicamente ao preparo para o desempenho de atividades produtivas, desconsiderando o viés humano presente neste processo. Além disso, dividiu sua responsabilidade novamente com a iniciativa privada.

Art. 1º A educação profissional tem por objetivos:

I - promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando [...] para o exercício de atividades produtivas;

II - proporcionar a formação de profissionais, aptos a exercerem atividades específicas no trabalho [...];

III - especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalhador em seus conhecimentos tecnológicos;

IV - qualificar, reprofissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, [...], visando a sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho.

Art. 2º A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou em modalidades que contemplem estratégias de educação continuada, podendo ser realizada em escolas do ensino regular, em instituições especializadas ou nos ambientes de trabalho. (BRASIL, 1997).

Em 1998, o Ministério da Educação aprovou a Resolução n.º 03, instituindo, com ela, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM). Nelas, defendia-se que as propostas pedagógicas das instituições de ensino promovessem competências e habilidades que preparassem todos os estudantes para o trabalho, como colocado em seu artigo 12, “não haverá dissociação entre a formação geral e a preparação básica para o trabalho, nem esta última se confundirá com a formação profissional.”. (BRASIL, 1998). Apesar disto, não se observa menção clara às pessoas com deficiência, tampouco se especifica como deveria se dar esse ensino inclusivo, tornando frouxas as amarras legais por ela instituídas.

Chegado o ano de 1999, o Decreto n.º 3.298 trouxe consigo uma nova perspectiva no tocante à articulação educacional em análise, mediante proposição da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Tal medida visou, entre outros, a garantia do direito ao trabalho, como declarado em seu artigo sexto: “ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa portadora de deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho.” (BRASIL, 1999). Instituiu, ainda, que a Educação Especial deveria transversalizar todas as modalidades de ensino, assim como ser ministrada em escolas especializadas somente quando a escola comum “não puder satisfazer as necessidades educativas ou sociais do aluno, ou quando necessário ao bem-estar do educando.”. (BRASIL, 1999).

No ano 2000, a seu tempo, é desenvolvido o Programa de Educação, Tecnologia e Profissionalização para Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais, ou

TEC NEP (BRASIL, 2006), com o objetivo de promover o acesso, permanência e êxito em cursos de formação inicial e continuada, incluindo os técnicos, nas instituições ligadas à Rede Federal de Educação Profissional. Uma das ferramentas criadas para a efetivação dessa proposta deu-se com a criação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Especiais (NAPNEs), destinados a oferecer apoio didático-pedagógico, articular ações de pesquisa e extensão, promover capacitações, disponibilizar recursos de tecnologia assistiva e realizar as adaptações arquitetônicas necessárias.

2.2 De 2000 a 2019 – articulando educação inclusiva e profissional

A articulação entre as modalidades de Educação Especial e Profissional ocorreu de forma mais profícua a partir dos anos 2000, o que pode ser observado a partir da instauração da Lei n.º 10.172/2001, responsável por promulgar o Plano Nacional da Educação (PNE). Este dispositivo expôs o déficit significativo de atendimento às pessoas com deficiência, que ainda se observava à época, colocando, dessa maneira, a urgência em se adotar medidas para reverter a situação. Traçou, para isso, diretrizes, objetivos e metas, com vistas a garantir às pessoas com deficiência o devido acesso à educação e o preparo para o ingresso no mundo do trabalho, dentro das escolas regulares, reconhecendo, ainda, que,

[...] A Educação Profissional tem reafirmado a dualidade propedêutico-profissional existente na maioria dos países ocidentais. Funcionou sempre como mecanismo de exclusão fortemente associado à origem social do estudante. [...] Há

muito, o País selou a educação profissional de qualquer nível, mas sobretudo o médio, como forma de separar aqueles que não se destinariam às melhores posições na sociedade. (BRASIL, 2001).

Desta forma, acerta ao ponderar a urgência em se adotar medidas corretivas, que sanem a questão levantada, falhando, entretanto, ao defender a experiência profissional em detrimento da formação adequada para os profissionais que atuariam na EP, apesar de que, no que concerne à Educação Especial, defender o devido preparo para todos os atores envolvidos no processo. Acerta, também, ao reconhecer que a bandeira da inclusão já vinha sendo defendida por dispositivos anteriores, como é o caso da própria constituição de 1988, contudo, mesmo chegado os anos 2000, “tal diretriz ainda não produziu a mudança necessária na realidade escolar.”. (BRASIL, 2001, p. 86).

Ainda em 2001, o MEC publicou, nesse sentido, a Resolução n.º 02, instituindo as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, abordando temas como a formação docente inicial e continuada necessárias ao exercício da profissão e as imperativas de flexibilização e adaptação curricular. No que tange à Educação Profissional dessas pessoas, estabeleceu que as instituições que oferecessem essa categoria de educação deveriam garantir os meios para que seu ensino fosse efetivado. (BRASIL, 2001).

O Parecer n.º 17, da autoria deste mesmo ministério, cujo teor trata das diretrizes supracitadas, reforça essa proposta ao defender que “a educação profissional é um direito do aluno com necessidades educacionais especiais e visa à sua integração produtiva e cidadã na vida em sociedade.”.

(BRASIL, 2001, p. 28). Percebemos, com isso, que a inclusão passou a ser concebida para além do acesso à Educação Básica, considerando que a esses indivíduos devem ser asseguradas as condições para ingresso no mundo do trabalho, por meio de recursos tecnológicos e humanos.

Em 2002, a comunidade surda auferiu uma conquista crucial na luta pela superação dos obstáculos comunicacionais no contexto educacional, bem como para o desenvolvimento de suas relações interpessoais, mediante instituição da Lei n.º 10.436 – Língua Brasileira de Sinais (Libras). Brito (1993, p. 31) declara, a esse respeito, que, “quando o surdo tem a prática da socialização por meio da língua de sinais, o mundo oral deixa, então, de ter para ele o aspecto estranho e inacessível, e certos sentimentos de isolamento e de exclusão serão assim afastados naturalmente.”.

Em 2004, voltando o olhar para a EP, o Decreto n.º 5.154 revoga o de n.º 2.208/97, representando importante conquista ao progresso da modalidade, tendo em vista defender sua articulação ao Ensino Médio, como colocado por Moura (2012, p. 56):

[...] representa uma possibilidade de avanço na direção de construir um ensino médio igualitário para todos, pois, apesar de não se confundir com a politécnica, fundamenta-se em seus princípios e é exigência de uma sociedade na qual a elevada desigualdade socioeconômica obriga grande parte dos filhos das classes populares a buscar, bem antes dos 18 anos de idade, a inserção no mundo do trabalho, visando complementar a renda familiar.

É possível perceber, a partir da reflexão do autor, que o ensino integrado entre estas instâncias se configura como prerrogativa

para a construção de uma sociedade igualitária, alicerçada nos direitos humanos. Observa-se aqui que, apesar de não ter sido o principal objetivo desse discurso, o universo da educação inclusiva vê-se também contemplado, afinal, o tipo de sociedade descrita não existirá se ainda persistirem os problemas de marginalização das pessoas com deficiência, e isso inclui a garantia de seu acesso à vida laboral.

Acerca do ensino integrado, ou currículo integrado, é pertinente esclarecer que o profissional que se forma nestes moldes desenvolve a capacidade de reflexão crítica que o próprio ensino inclusivo demanda para se materializar. Moura (2016, p. 173) explica que esse formato de currículo se configura como uma forma de combater o trabalho mecânico e tecnicista defendido pelos interesses do mercado, baseado na dualidade educacional já tratada anteriormente, formando “um profissional crítico, que seja capaz de refletir sobre sua condição social e participar das lutas em favor da coletividade.”. Logo, a inclusão pretendida encontra um forte aliado no currículo integrado que a Educação Profissional reivindica.

O Decreto n.º 5.626/2005, que regulamenta a lei de Libras, instituiu que esta deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação docente, bem como deve ser disponibilizado o intérprete nas instituições de ensino. Observa-se, com isso, que as especificidades passaram a ser consideradas, evitando a homogeneização do universo da deficiência, sinalizando avanços consideráveis na esteira da promoção da educação inclusiva.

Ainda em 2005, ocorreu o lançamento da primeira fase do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, através da Lei n.º 11.195, sendo

institucionalizado, contudo, por força da Lei n.º 11.892/2008, a qual criou, também, os Institutos Federais, tendo entre seus objetivos ministrar Educação Profissional técnica de nível médio, cursos de formação inicial e continuada e cursos em nível de Educação Superior (BRASIL, 2008). Neste mesmo ano, a Lei n.º 11.741 incorporou a Educação Profissional à LDB, possibilitando seu desenvolvimento de forma articulada ou subsequente, transformando-a em modalidade de ensino integrante da Educação Básica.

Em 2007, o Ministério da Educação, através da Portaria n.º 948, deu um grande passo em direção à efetivação da educação inclusiva, ao articular a Educação Especial ao ensino comum, com vistas a romper com as atitudes discriminatórias que ainda persistiam, devido à promoção dessas duas modalidades de forma separada,

[...] resultando em práticas que enfatizavam os aspectos relacionados à deficiência, em contraposição à sua dimensão pedagógica. O desenvolvimento de estudos no campo da educação e dos direitos humanos vêm modificando os conceitos, as legislações, as práticas educacionais e de gestão, indicando a necessidade de se promover uma reestruturação das escolas de ensino regular e da educação especial. (BRASIL, 2007).

Percebeu-se, assim, que a melhor forma de promover a (re)inserção educacional desses sujeitos seria no cerne da escola regular, e não de forma segregada, como vinha ocorrendo, o que acarretava, na verdade, na percepção da pessoa com deficiência como sendo um acessório pormenorizado da sociedade, o que não

condiz com a realidade, tampouco com a proposta inclusiva humanizadora.

A Resolução n.º 04/2009, também da autoria do MEC, apresenta, como contribuição a essa proposta de ensino, especificações sobre como deve ser ministrado o AEE, declarando que este deve ocorrer de forma complementar ou suplementar ao ensino oferecido nas classes comuns, somente naqueles casos que se façam necessários, pensando sempre no desenvolvimento e benefício do estudante.

A Lei n.º 12.513/2011 retoma, de forma mais fértil, a articulação entre educação inclusiva e Educação Profissional, ao instituir o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), objetivando, com ele, dentre outros, expandir e democratizar o acesso a essa modalidade de ensino também para as pessoas com deficiência, como especifica em seu artigo segundo, além de promovê-la de forma articulada ao Ensino Médio.

Parágrafo único. São objetivos do Pronatec: [...]

III - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional [...]

Art. 2º O Pronatec atenderá prioritariamente: [...]

§ 2º Será estimulada a participação das pessoas com deficiência nas ações de educação profissional e tecnológica desenvolvidas no âmbito do Pronatec [...]. (BRASIL, 2011).

Entretanto, ao enfatizar que os auxílios financeiros oriundos do programa destinar-se-iam apenas para os cursos técnicos de nível médio e superior, findou por excluir as pessoas com deficiência da participação nos cursos profissionais, posto estes exigirem comprovação de escolaridade mínima, o que

não é costumeiro quando nos referimos, por exemplo, às pessoas com deficiência intelectual. Portanto, se o intuito era o de contribuir, também, para a ampliação de oportunidades para sua inserção no mundo do trabalho, esse item precisaria ser revisto.

Posteriormente, o ministério posicionou-se, novamente, acerca da temática, ao atualizar o disposto nas DCNEM de 1998, através da Resolução n.º 02/2012, enfatizando aplicarem-se a todas as formas e modalidades de Ensino Médio, baseando-se no reconhecimento e valorização da diversidade, assim como na formação integral humana.

Art. 5º O Ensino Médio em todas as suas formas de oferta e organização, baseia-se em:

I - formação integral do estudante; [...]

VII - reconhecimento e aceitação da diversidade e da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo [...]. (BRASIL, 2012).

Moura (2016) coloca, a este respeito, que a juventude é multidimensional em suas especificidades, isso significa que não deve ser concebida uma visão reducionista e generalizante sobre seu perfil, posto cada um destes sujeitos apresentar necessidades e expectativas singulares. Assim sendo, os estudantes com deficiência também demandam o “[...] desenvolvimento da autonomia intelectual e o pensamento crítico [...]”, que promova a articulação da “[...] teoria com a prática que precisa estar pautada na preparação básica para o trabalho [...]”. (MOURA, 2016, p. 170). Desta forma, o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, tanto quanto a formação integral humana são princípios a serem respeitados quando se trata da formação dos

jovens, independentemente de suas especificidades.

Já em 2014, com vistas a servir de referência às ações públicas, sanciona-se uma nova versão do PNE, através da Lei n.º 13.005, almejando-se que se configurasse mais do que uma declaração de intenções, mas, principalmente, um rol de obrigações para o Poder Público. Suas diretrizes contemplam a universalização do acesso à escola e a erradicação de todas as formas de discriminação, assim como o panorama da inclusão o exige. Em relação ao Ensino Profissional, institui a “formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade.”. Defende, ainda, a “promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental” (BRASIL, 2014), aspectos próprios à formação integral do indivíduo.

Nessa linha de pensamento, chegamos à Lei n.º 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, dispositivo que institui sua inserção no mundo do trabalho, mediante a disponibilização de suportes individualizados, que atendam a cada uma das especificidades, como forma de promover sua devida emancipação. Seu artigo 37 declara que,

Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho. (BRASIL, 2015).

Percebe-se, com isso, que o reivindicado, nesse contexto, não são práticas assistencialistas ou facilitadoras, mas sim o cumprimento do princípio de que, “toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.”. (BRASIL, 2015). O referido Estatuto, além de tornar obrigatórias as adaptações que se façam necessárias, pela rede pública e privada, proibiu, também, a transferência de quaisquer ônus financeiros decorrentes deste processo aos estudantes assistidos.

Este dispositivo trouxe, também, o conceito de deficiência adotado atualmente pelos documentos legais, segundo o qual, “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”. (BRASIL, 2015).

Permanecendo nessa linha de raciocínio, em 2016, a Lei n.º 13.409 dispôs sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência, nos cursos técnicos de nível médio e de graduação da rede federal de ensino, ampliando, dessa maneira, o horizonte educacional à disposição desse público. No que concerne à cota para ingresso na pós-graduação, ainda não existe dispositivo legal que obrigue as instituições de ensino a adotá-la, porém, em 2016, o MEC publicou portaria orientando-as a apresentar propostas neste sentido. Percebe-se que este horizonte também está sendo pleiteado e a caminho de sua efetivação.

Diversos outros dispositivos, programas e políticas públicas podem ser acrescentados a essa retrospectiva histórica, os quais

trouxeram, também, direta ou indiretamente, importantes conquistas para a Educação Especial, reafirmando ou trazendo fato novo a esse paradigma, como, por exemplo:

- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/1990
- Normas Gerais e Critérios Básicos para a Promoção da Acessibilidade – Decreto n.º 5296/2004
- Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007)
- Plano de Desenvolvimento da Educação – Decreto n.º 6.094/2007
- Promulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – Decreto n.º 6949/2009
- Regulamentação da Profissão de Tradutor e Intérprete de Libras – Lei n.º 12.319/2010
- Orientações sobre a Educação Especial e o AEE – Decreto nº 7.611/2011

Apesar dos avanços angariados no período analisado, em 2017 a EP sofreu um novo retrocesso e, como a educação inclusiva encontra-se, também, articulada a ela, posto constituir-se em um de seus vieses de efetivação, é possível afirmar que padeceu, assim, das mesmas consequências. A Lei nº 13.415, conhecida como Reforma do Ensino Médio, sob o pretexto de ofertar um Ensino Médio atraente ao olhar dos estudantes brasileiros, desferiu, na verdade, um ataque à perspectiva de formação unitária e integrada. A esse respeito, Ramos e Frigotto (2016, p. 8) colocam que,

A contra-reforma é expressão do pensamento conservador, valendo-

se de uma lógica economicista e pragmática expressiva de nosso capitalismo dependente, em um tempo de hegemonia neoliberal e cultura pós-moderna; a cultura do fragmento, do imediato, do utilitário e do enxuto. Trata-se de uma política que liofiliza a educação básica retirando-lhe conteúdo de formação científica e ético-política que se esperaria numa sociedade que tem as pessoas e não o mercado como a razão da política pública.

Uma reforma se fazia realmente necessária, principalmente em razão dos problemas de infraestrutura e das condições de trabalho dos professores, mas isso não significa que o jovem precise de uma escola fragmentada, que perpetue a dualidade histórica entre o ensino propedêutico e a formação profissional, nem tampouco que reitere a inexigibilidade quanto a um perfil mínimo de formação para lecionar nessa modalidade, como a contrarreforma em questão o materializa, através do “notório saber” presente em seu discurso.

Dessa maneira, o desafio colocado à escola é o de mostrar aos jovens o tipo de formação que ele precisa, que o fará superar a situação de desigualdade social em que se encontra, bem como o ensine o respeito à heterogeneidade que deve permear toda e qualquer proposição de sociedade. O foco da presente pesquisa não é o de aprofundar o debate acerca desta reforma, nem tampouco acerca das políticas promovidas nesse intervalo de tempo (2015-2019), enfatiza-se, porém, que esta abordagem se constituía uma obrigação moral, sobretudo para quem atua na área da educação.

Finaliza-se, portanto, essa reflexão relembrando que a elaboração de leis, programas e políticas públicas não é suficiente se não houver o real envolvimento

por parte dos atores que estruturam a instituição escolar, de efetivar a inclusão das pessoas com deficiência, uma vez que,

Embora a proposta de Educação Inclusiva seja, hoje em dia, amplamente disseminada, inclusive pela mídia, é importante lembrar que as políticas de inclusão social de pessoas com deficiência não se restringem ao espaço escolar. Independentemente das condições de escolarização, alunos com deficiência, assim como os demais, precisam se preparar para sua futura inserção no mundo do trabalho. (REDIG; GLAT, 2017, p. 7).

Em outras palavras, é preciso superar as barreiras construídas, que subestimam a capacidade produtiva desses sujeitos. Urge, então refletir acerca do papel da escola, assim como de seus colaboradores, afinal, trata-se de um imperativo legal e humano. Lins (2004, p. 40) argumenta que infelizmente “o que muitas vezes ocorre é a cristalização do olhar em torno da limitação, o que impede que lugares e possibilidades e alternativas possam ser abertas.”. Souza (2004, p.77) acrescenta que as pessoas com deficiência “padecem de pequenas mortes simbólicas, ou reais. Isso quando lhes são negadas pequenas coisas que seriam tão fáceis de implementar e que não são implementadas por falta de vontade política, por falta de sensibilidade [...]”. Observa-se, assim, o quão imprescindível é a condução de pesquisas como a que se apresenta, que proponham a reflexão e que apontem as ações que se mostram necessárias à plena efetivação da inclusão.

Considerações Finais

O presente artigo buscou construir uma síntese cronológica das interações travadas entre as modalidades da Educação Inclusiva e Profissional, analisando, por isso, os dispositivos legais instaurados em paralelo aos distintos momentos pelos quais a sociedade passou. Importante enfatizar que estes não foram construídos de forma espontânea, mas em resposta aos conclames de movimentos sociais, cuja germinação se deu diante da constatação da situação de marginalização vivida pelas pessoas com deficiência, no que concerne ao gozo dos direitos universais de cidadania.

Observou-se a realização de ações pontuais até o século XX, pouco relacionadas, porém, com a formação para o mundo do trabalho, apesar de se reconhecer na edição de 1996 da LDB que as pessoas com deficiência também a demandam. Tal articulação passa, porém, a ser discutida de forma mais profícua somente com a instauração do Plano Nacional de Educação, em 2001. Outros parâmetros legais também se destacam a partir daí, como as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (2001), o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (2011) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015).

Apesar de toda imposição legal, chegado o ano de 2020, ainda se observa pessoas com deficiência deparando-se com obstáculos estruturais e atitudinais que há tempos deveriam ter sido abolidos, ou melhor, sequer deveriam ter existido, como é o caso dos entraves para ingressar no mundo do trabalho. Para sanar a questão, não basta, porém a elaboração de leis, programas e políticas públicas se não houver um real comprometimento por parte dos agentes

envolvidos no processo, como a família, a sociedade, a escola e o governo.

É imprescindível, também, que a voz dos sujeitos seja considerada, assim como que medidas mais firmes sejam postas em prática para combater todo tipo de discriminação e descaso para com as pessoas com deficiência. Estas medidas devem visar, também, o fortalecimento das bases dos direitos conquistados, de modo que tentativas de retrocesso, como a ocorrida no ano em curso, quando o então ministro da educação revogou a portaria que incentivava a reserva de vagas para as pessoas com deficiência na pós-graduação, não mais encontrem fundamento.

Diversos outros desafios ainda se apresentam na atualidade, para a plena efetivação dessa proposta, como, por exemplo, o preparo dos professores para responder adequadamente às particularidades do alunado, a proposição de políticas eficientes e articuladas com a realidade escolar, a continuidade e integração de currículos, formas de avaliação equânimes, a gestão adequada dos recursos e, o mais sutil, porém, com consequências mais significativas, a sensibilização da população em geral. O momento é agora. Para além da imposição legal, trata-se de uma questão de humanidade e isso não pode esperar.

Referências

ABRES. Declaração de Kochi 2003 - Kochi, Kerala, Índia. Tradução por Mônica Pereira dos Santos. [20-?]. Disponível em: <http://www.abres.org.br/v01/legislacao_de_ficientes/declaracao_de_kochi_de_31_01_2003.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2018.

ALARCÃO, Isabel. Professor-investigador: que sentido que formação. In: **Cadernos de formação de professores**, n.1, p.21-30, 2001.

ALMEIDA, Maria Doninha de Almeida; SILVA, Markus Filgueira. A Universidade Federal do Rio Grande do Norte e o portador de Necessidade Educacional Especial. In: SILVA, Markus Filgueira da (org.). **Educação inclusiva: uma visão diferente**. Natal: Editora da UFRN, 2004, p. 14.

ALBUQUERQUE, Judithe da Costa Leite. **Formação docente e inclusão: desafios à prática pedagógica com estudantes com deficiência nos cursos técnicos do Instituto Metrópole Digital da Universidade Federal do Rio Grande do Norte**. 2020. 100 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Natal, 2020.

ARAÚJO, Josemara. **Documentos**. [20-?]. Disponível em: <<http://www.josemararaujo.com/docs/docs.html>>. Acesso em: 13 ago. 2018.

BALDI, César Augusto. Tratados internacionais podem ampliar direitos. Revista **Consultor Jurídico**, São Paulo, 2009. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2009-nov-13/tratados-internacionais-ampliam-direitos-pessoas-deficiencia>>. Acesso em 13 ago. 2018.

BERNARDES, Adriana Oliveira. Da integração à inclusão, novo paradigma. Revista **Educação Pública**, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <<http://www.educacaopublica.rj.gov.br/biblioteca/educacao/0252.html>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/consti>.

tuicao/constituicao.htm>. Acesso em: 16 ago. 2018.

_____. **Decreto n.º 4.127**, de 25 de fevereiro de 1942. Estabelece as bases de organização da rede federal de estabelecimentos de ensino industrial. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4127-25-fevereiro-1942-414123-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 27 ago. 2018.

_____. **Decreto n.º 2.208**, de 17 de abril de 1997. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2208.htm>. Acesso em: 28 ago. 2018.

_____. **Decreto n.º 3.298**, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm>. Acesso em: 19 ago. 2018.

_____. **Decreto n.º 5.154**, de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm>. Acesso em 30 ago. 2018.

_____. **Decreto n.º 5.296**, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e

critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm#:~:text=Regulamenta%20as%20Leis%20nos,mobilidade%20reduzida%2C%20e%20d%C3%A1%20outras>. Acesso em: 21 ago. 2018.

_____. **Decreto n.º 5.626**, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm>. Acesso em: 20 ago. 2018.

_____. **Decreto n.º 6.094**, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6094.htm>. Acesso em: 28 ago. 2018.

_____. **Decreto n.º 6.949**, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 28 ago. 2018.

_____. **Decreto n.º 7.566**, de 23 de setembro de 1909. Créa nas capitais dos Estados da Escolas de Aprendizes Artífices,

para o ensino profissional primário e gratuito. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf3/decreto_7566_1909.pdf>. Acesso em 27 ago. 2018.

_____. **Decreto n.º 7.611**, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm>. Acesso em 28 ago. 2018.

_____. **Lei n.º 378**, de 13 de janeiro de 1937. Dá nova organização ao Ministério da educação e Saúde Pública. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-378-13-janeiro-1937-398059-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 27 ago. 2018.

_____. **Lei n.º 3.552**, de 16 de fevereiro de 1959. Dispõe sobre nova organização escolar e administrativa dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-3552-16-fevereiro-1959-354292-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 27 ago. 2018.

_____. **Lei n.º 4.024**, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l4024.htm>. Acesso em 10 jun. 2018.

_____. **Lei n.º 5.692**, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 16 ago. 2018.

_____. **Lei n.º 6.545**, de 30 de junho de 1978. Dispõe sobre a transformação das Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, do Paraná e Celso Suckow da Fonseca em Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Leis/L6545.htm>. Acesso em 27 ago. 2018.

_____. **Lei n.º 7.853**, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm>. Acesso em: 16 ago. 2018.

_____. **Lei n.º 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 21 ago. 2018.

_____. **Lei n.º 8.948**, de 8 de dezembro de 1994. Dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8948.htm>. Acesso em: 28 ago. 2018.

_____. **Lei n.º 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 19 ago. 2018.

_____. **Lei n.º 10.172**, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10172.htm>. Acesso em: 20 ago. 2018.

_____. **Lei n.º 10.436**, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10436.htm>. Acesso em: 30 ago. 2018.

_____. **Lei n.º 11.195**, de 18 de novembro de 2005b. Dá nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11195.htm>. Acesso em: 21 ago. 2018.

_____. **Lei n.º 11.741**, de 16 de julho de 2008. Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11741.htm>. Acesso em: 30 ago. 2018.

_____. **Lei n.º 11.892**, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm>. Acesso em: 30 ago. 2018.

_____. **Lei n.º 12.319**, de 1º de setembro de 2010. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2010-2010/Lei/L12319.htm#:~:text=Regulamenta%20a%20profiss%C3%A3o%20de%20Tradutor,L%C3%ADngua%20Brasileira%20de%20

Sinais%20%2D%20LIBRAS. Acesso em: 28 ago. 2018.

_____. **Lei n.º 12.513**, de 26 de outubro de 2011. Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), no 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, no 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e no 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12513.htm>. Acesso em: 01 set. 2018.

_____. **Lei n.º 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>>. Acesso em 01 set. 2018.

_____. **Lei n.º 13.146**, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 21 ago. 2018.

_____. **Lei n.º 13.409**, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2

015-2018/2016/Lei/L13409.htm>. Acesso em: 21 ago. 2018.

_____. **Lei n.º 13.415**, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13415-16-fevereiro-2017-784336-publicacaooriginal-152003-pl.html>>. Acesso em: 01 set. 2018.

_____. MEC. **Direito à Educação**: subsídios para a gestão dos sistemas educacionais. 2006. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/direitoaeducacao.pdf>>. Acesso em: 04 ago. 2018.

_____. MEC. **Parecer n.º 17**, de 03 de julho de 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB017_2001.pdf>. Acesso em 29 ago. 2018.

_____. MEC. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/2191-plano-nacional-pdf/file>>. Acesso em: 21 ago. 2018.

_____. MEC. **Portaria n.º 948**, de 09 de outubro de 2007. Disponível em: <http://peei.mec.gov.br/arquivos/politica_nacional_educacao_especial.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2018.

_____. MEC – **Referencial curricular nacional para a educação infantil**. 1998. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/rcnei_vol1.pdf>. Acesso em: 09 set. 2018.

_____. MEC. **Resolução n.º 02**, de 11 de setembro de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>>. Acesso em 29 ago. 2018.

_____. MEC. **Resolução n.º 02**, de 30 de janeiro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9864-rceb002-12&category_slug=janeiro-2012-pdf&Itemid=30192>. Acesso em 29 ago. 2018.

_____. MEC. **Resolução n.º 03**, de 26 de junho de 1998. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb03_98.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2018.

_____. MEC. **Resolução n.º 04**, de 02 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2018.

_____. MP. **Convenções e Declarações da ONU sobre a Pessoa com Deficiência**. [20-?]. Disponível em: <http://www.ampid.org.br/ampid/Docs_PD/Convencoes_ONU_PD.php#guatemala>. Acesso em: 13 ago. 2018

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Educação em**

Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais.2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=32131-educacao-dh-diretrizesnacionais-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 13 ago. 2018.

BRITO, Lucinda Ferreira. **Integração Social e Educação de Surdos**. Rio de Janeiro: Babel, 1993.

CARLOS, Nara Lidiana Silva Dias. **O ensino de 2º grau no estado do Rio Grande do Norte:** uma história da implantação da Lei n.º 5.691/1971 (1971-1996). 2018. 165 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. 1: 2006, Brasília: Anais da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência:Brasília: CONADE, 2006. 360 p.

3ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. 1: 2012, Brasília: Anais da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência:Brasília: CONADE, 2012. 156 p.

CORDEIRO, D. R. C. L. **A inclusão de pessoas com deficiência na rede regular de educação profissional**. 2013. 184 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual Paulista, Marília, 2013.

GONZALES, Neidimar Vieira Lopes. **A formação docente e os desafios da diversidade na prática pedagógica de egressos do curso de pedagogia da UNIR, campus - JI - Paraná/RO**. 2013. 141 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Fundação Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2013.

GRASSI, Tânia Mara. **A inclusão e os desafios para a formação de docentes:** uma reflexão necessária. s.d. Disponível em: <<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/1376-8.pdf>>. Acesso em 13 dez. 2018.

JANNUZZI, Gilberta de Martino. **A educação do deficiente no Brasil:** dos primórdios ao início do século XXI. 2. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2006.

JACOMETTI, Márcio. Reflexões sobre o contexto institucional brasileiro contemporâneo e as

transformações na educação profissional. Revista **Educar**, Curitiba, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/er/n32/n32a16>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). **História do Movimento Político**

das Pessoas com Deficiência no Brasil. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010. 443p.

LIMA, Erika Roberta Silva de. **Ensino Médio e Educação profissional no Brasil: um estudo exploratório das políticas educacionais (1990-2010)**. 2015. 159 f. Dissertação (Mestrado em educação) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Natal, 2015.

LINS, Nostradamos de Medeiros. A inclusão como conquista de lugar simbólico. In: SILVA, Markus Filgueira da (org.). **Educação inclusiva:** uma visão diferente. Natal: Editora da UFRN, 2004, p. 40.

LIRA, Eleide Gomes Teixeira Torres; MEDEIROS, Joseane Maria Araújo de. Inclusão escolar: fundamentos de uma história de luta em busca de novas conquistas. In: SILVA, Luzia Guacira dos

Santos (et. al), (org.). **Educação inclusiva e formação continuada de professores:** diálogos entre teoria e prática. Natal: Editora da UFRN, 2013, p. 53.

MARTINS, Lúcia de Araújo Ramos. Da educação especial à inclusiva: um longo caminhar. In: SILVA, Markus Filgueira da (org.). **Educação inclusiva:** uma visão diferente. Natal: Editora da UFRN, 2004, p. 28.

MOURA, Dante Henrique (Org). **Educação Profissional:** desafios teórico-metodológicos e políticas públicas. Natal: IFRN, 2016.

_____, Dante Henrique. Políticas Públicas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio nos Anos 1990 e 2000: limites e possibilidades. In: Oliveira, R. de (org). **Jovens, Ensino Médio e Educação Profissional.** Campinas, SP: Papyrus, 2012.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Carta das Nações Unidas.** 1945. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/carta/>>. Acesso em: 13 ago. 2018.

RAMOS, Marise Nogueira; FRIGOTTO, Gaudêncio. Medida Provisória 746/2016: a contra-reforma do ensino médio do golpe de estado de 31 de agosto de 2016. Revista **Histedbr On-line**, Campinas, 2016. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8649207/15754>>. Acesso em: 27 ago. 2018

REDIG, Annie Gomes; GLAT, Rosana. Programa educacional especializado para capacitação e inclusão no trabalho de pessoas com deficiência intelectual. Revista **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <[http://www.scielo.br/pdf/ensaio/2017nahead/1809-4465-ensaio-S0104-](http://www.scielo.br/pdf/ensaio/2017nahead/1809-4465-ensaio-S0104-40362017002500869.pdf)

40362017002500869.pdf>. Acesso em 30 ago. 2018.

SEMINÁRIO NACIONAL EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E PROFISSIONALIZAÇÃO PARA PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS - Programa TEC NEP. 1: 2006, Brasília: Anais do Seminário Nacional:Brasília, 2006. 143 p.

SOUZA, Joana Belarmino de. A cegueira como uma visão diferente. In: SILVA, Markus Filgueira da (org.). **Educação inclusiva:** uma visão diferente. Natal: Editora da UFRN, 2004, p. 77.

TONATTO, Regiane Cristina; MORAES, Denise Rosana da Silva. Contribuições dos movimentos sociais nas políticas de inclusão das pessoas com deficiência na educação. In: SIMPÓSIO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, 6., 2015, Londrina. **Anais...** Londrina: UEL, 2015.